

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202505051601a2b321bbc75**Descrição:** nfse 1**Data e Hora:** 05/05/2025 às 13:49:46**Valor:** R\$ 1.800,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: Ludmilla de Oliveira e Souza**CPF/CNPJ:** ***459316****Instituição:** NU PAGAMENTOS S.A.**Código da operação:** 46247194278**Chave de segurança:** YQFHQ0LWJ0C4G8UP

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

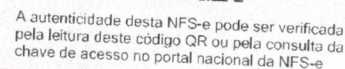
Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Data e Hora da emissão da DPS
02/05/2025 18:03:36



(31) 9750-0589

32041-730

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Telephone

CFP

32230-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

País da Prestação

PERIODO 01/04/2025 A 30/04/2025

Regime Especial de Tributação

Beneficio Municipal

Cálculo do BM

ISSQN Apurado

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

ISSQN Retido

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.800,00

Municipais

Data: 09/05/25

SmDHE 006/25

Ludmilla de Oliveira e Souza
Contato: +55 (31) 984489773
CNPJ: 59.333.018/0001-58

ORÇAMENTO

Data: 27/03/2025

PROJETO

Ensino de voleibol para diferentes níveis e idades, com atividades adaptadas que promovem o desenvolvimento técnico, físico e emocional. Estimula habilidades motoras, raciocínio, cooperação, disciplina e autoestima, contribuindo para a formação integral por meio do esporte. Atividades adaptadas conforme a faixa etária e nível de experiência.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Elaboração aulas de vôlei	Elaboração de aulas de vôlei para o aprendizado e desenvolvimento no esporte. Carga horária semanal de 12h.

TOTAL: R\$ 1.800,00

FORMA DE PAGAMENTO

Mensal

Ludmilla de Oliveira e Souza

TATIELE MICHELE DOS SANTOS
CREF: 047931-G/MG
CONTATO: (31) 97553-6538

ORÇAMENTO

24/03/2025

PROJETO

Importância do vôlei tanto como uma forma de exercício, quanto como uma atividade recreativa e competitiva.

Importância do vôlei para o desenvolvimento de habilidades como liderança, trabalho em equipe, comunicação e resiliência.

Elaboração de jogos e partidas, informando as técnicas necessárias.

SERVIÇO

TOTAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

◦ ELABORAÇÃO E AULAS DE VÔLEI
PERÍODO: AULAS - MÊS

R\$ 2.150,00

Tatiele

TOTAL

R\$ 2.150,00

Forma de pagamento:
MENSAL

VINÍCIUS DS
EDUCAÇÃO FÍSICA

Proposta de orçamento

Descrição dos serviços

Responsável por ministrar aulas de iniciação e aperfeiçoamento de vôlei para crianças e adolescentes, visando propiciar a formação saudável dos alunos, capacitando-os à prática da modalidade esportiva vôlei e ao condicionamento físico em geral.

Elaborar plano de aula, utilizando os conteúdos definidos no Manual de Formação e

Desenvolvimento Esportivo do vôlei, de acordo com o planejamento previsto

Participar de eventos, atuando na elaboração e organização.

Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle.

SERVIÇO	VALOR MENSAL
AULA DE VÔLEI MENSAL	R\$ 2000,00
	R\$ 2000,00

VINÍCIUS DINIZ E SOUZA

CPF: 034.230.566-22

CREF: 018078-G / MG

Forma de pagamento: DINHEIRO, DEPOSITOS OU PIX

Pagamento: TODO FINAL DO MÊS.



☎ (31) 98448-9684

📍 Rua Geraldo Magela Belém, 40 - Camilo Alves -

📍 Contagem/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA E SOUZA, MEI – Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.333.018/0001-58, com sede na Rua Anibal Barca, 106 Bairro Linda Vista – CONTAGEM-MG, representada neste ato por, LUDMILLA DE OLIVEIRA E SOUZA, brasileiro(a), solteira, Instrutor de VOLEI, Carteira de Identidade nº MG-18750839, CPF nº 105.459.316-73, residente e domiciliado na Rua Anibal Barca, 110 – Linda Vista – CONTAGEM-MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, MEI – Microempreendedor Individual, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de natureza – Instrução de VOLEI, em atendimento ao Termo de Fomento 006/2025 entre a SHEKINAH e a SMDHC.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª – Fica responsável o CONTRATADO por exercer a prestação de serviços de instrutor de VOLEI no local NÚCLEO ALVORADA – RUA ALBERT SCHWAITZER, 229 – BAIRRO ALVORADA – CONTAGEM-MG, sendo 02 horas por semana.

Cláusula 3ª – O CONTRATADO deverá ajustar junto a CONTRATANTE, os horários das aulas, conforme funcionamento da Contratante, bem como a utilização de equipamentos e demais necessidades que porventura existirem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

LS

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único – A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão e entrega da Nota Fiscal e dos documentos elencados no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: o não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá entregar toda a documentação (Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Controle de Frequência, Relatório de atividades devidamente assinado pelos coordenadores/ supervisores, registros fotográficos), até o 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, podendo ser retido o pagamento até a apresentação de todos os documentos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantido à CONTRATADA direito à retribuição vencida, conforme o serviço prestado no mês, e à CONTRATANTE o recebimento dos documentos correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

DO PRAZO

Cláusula 7ª – O presente instrumento terá prazo de 11 (onze) meses, passando a valer a partir período de 01/04/25.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª – O CONTRATADO não possuirá horário fixo na entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT.

Cláusula 9ª – É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que o vínculo não seja com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Contagem.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 12ª - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 13ª - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 14ª - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

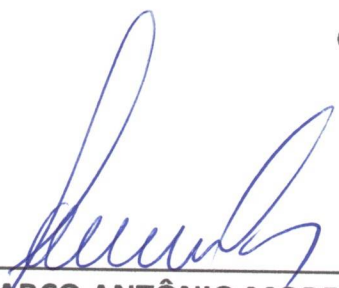
Cláusula 15ª - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

DO FORO

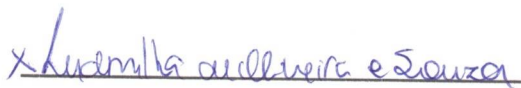
Cláusula 16ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE



LUDMILLA DE OLIVEIRA E SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: 10286134

Daniel Victor Rosa